

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N°1048/73
Aprovado por Deliberação
Em 1º/6/1973

PROCESSO N°: 990/73

INTERESSADO: LIN YUAN I

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de
país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO: Lin Yuan I, filho de Lin Tong Sing e de Lin Lu Wen Chan, nascido em Changhua, China, a 16-3-61, residente em São Paulo à Rua Muniz de Souza n°509, concluiu em seu país de origem 3 séries de curso primário, tendo cursado no ano letivo de 70/71 a 4ª série, até 8 de julho de 1971.

Desejando, matricular-se em escola desta Capital na 5ª serie de 1º grau solicita a revalidação dos estudos realizados no exterior.

FUNDAMENTAÇÃO: Na China, os estudos básicos, correspondentes aos 8 anos de nosso ensino de primeiro grau, distribuem-se por 9 anos de estudos (6 de primário e 3 de ginásio). Em tais condições, a conclusão da 4ª série no sistema de ensino chinês equivale à conclusão da 3ª série em nosso sistema de ensino. Ao requerente pouco faltava para completar a 4ª série. Considerando se o currículo rico e variado de seus estudos realizados na China e o bom aproveitamento obtido pelo interessado, poder-se-á considerar tais estudos equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro a nível da 3ª série do 1º grau, podendo-se, pois, autorizar-lhe a matrícula na 4ª serie do 1º grau e não na 5ª como pleiteia.

O pedido de reconhecimento da equivalência de estudos realizados no estrangeiro encontra amparo no art. 100 da Lei 4024/61 e na jurisprudência firmada por pareceres deste Conselho emitidos a propósito de solicitações nesse sentido.

A documentação que informa o processo atende as exigências da Res. CEE - 19/65.

CONCLUSÃO: Somos, pois, de Parecer que os estudos realizados na China por Lin Yuan I equivalem aos cumpridos até o final da 3ª série de 1º grau do sistema brasileiro e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na 4ª série do 1º grau.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente